Ágora – Cultura e Desporto
Rua Bartolomeu Velho, 648
4150-124 Porto
T. +351 226 199 860
F. +351 226 199 869
www.agoraporto.pt

Porto.
Ágora
Cultura e
Desporto

RETOMA DESPORTO

LINHA DE INCENTIVO AOS CLUBES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DO PORTO

ANEXO II

CONTRATO

Entre,

ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 507 718 640, com sede na Rua do Bartolomeu Velho, número 648, 4150-124 Porto, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Catarina Araújo, doravante designada por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

_____,

pessoa coletiva n.º _____, com sede em _____, Porto, representada neste ato por _____, com o cargo de _____, com os necessários poderes para este ato, doravante designada por **Segunda/o Outorgante**.

Considerando que:

a) Compete ao município do Porto através da Ágora, estimular o desenvolvimento do desporto na sua população, nomeadamente junto dos mais jovens;

b) Um dos fatores fundamentais do desenvolvimento desportivo é traduzido, necessariamente, no apoio e incentivo ao Movimento Associativo Desportivo, enquanto entidades privadas, mas com um forte cariz de utilidade social e promotor da prática desportiva;

c) Em 11 de janeiro de 2022, o Município do Porto e a Ágora, E.M., celebraram o Contrato Programa para o ano de 2022, no âmbito das atribuições de serviço público do Município do Porto, previstas no citado artigo 23.º n.ºs 1 e 2 al. a), e), f) e m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, confiadas à Ágora, E.M. quanto à promoção e desenvolvimento da cultura, da atividade física e do desporto e de outras atividades de animação da Cidade;

Ágora – Cultura e Desporto
Rua Bartolomeu Velho, 648
4150-124 Porto
T. +351 226 199 860
F. +351 226 199 869
www.agoraporto.pt

d) Nos termos da alínea h) do nº 7 da cláusula 4ª do Contrato-Programa celebrado, são confiados à Ágora, E.M. pelo Município do Porto, os poderes para conceder incentivos culturais, desportivos e de entretenimento e, em geral, apoiar as atividades de natureza cultural, desportiva e recreativa de interesse para o Município do Porto;

e) O associativismo desportivo tem sido um forte aliado do Município do Porto e da Ágora, E.M., no fomento e desenvolvimento desportivo do concelho, reconhecendo o papel social e de educador cívico fundamental das associações e clubes desportivos na comunidade e nas pessoas;

f) A "Linha de Incentivo ao Investimento aos Clubes da Cidade do Porto" visa atender à sustentabilidade do associativismo desportivo, apoiando as entidades desportivas na aquisição de material desportivo e material médico desportivo, contribuindo para a retoma da atividade desportiva.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Através do presente contrato as partes estabelecem as condições através das quais a **Ágora** concede o incentivo financeiro para a aquisição de bens (material desportivo e/ou médico desportivo) por parte da/o **Segunda/o Outorgante**, no âmbito da Linha de Incentivo aos Clubes e Associações Desportivas do Porto.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Ágora

1. No âmbito do presente contrato, a **Ágora** obriga-se a apoiar a/o **Segunda/o Outorgante** no âmbito da candidatura apresentada à Linha de Incentivo aos Clubes e Associações Desportivas do Porto, através de uma comparticipação financeira no montante máximo de € _____, que se destina exclusivamente a aquisição de material desportivo/médico desportivo para ser utilizado pela/o **Segunda/o Outorgante**.

2. A verba referida no número anterior será transferida após: a celebração do presente contrato, a emissão da correspondente fatura e a apresentação das faturas comprovativas da aquisição do material desportivo/médico desportivo.

3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações ou qualquer outro tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pela/o **Segunda/o Outorgante** em virtude da concretização do objeto do presente contrato.

Ágora – Cultura e Desporto
Rua Bartolomeu Velho, 648
4150-124 Porto
T. +351 226 199 860
F. +351 226 199 869
www.agoraporto.pt

Porto.
Ágora
Cultura e
Desporto

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato a **Segunda Outorgante** obriga-se a:

a) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente aos fins constantes da Cláusula Primeira;

b) Assegurar uma estreita colaboração com a **Ágora** tendente ao correto acompanhamento e execução deste contrato e, em especial, à garantia do cumprimento dos princípios de boa gestão financeira;

c) Entregar os documentos comprovativo da aquisição realizada;

d) Mencionar, nos termos e locais a definir, o apoio concedido pela **Ágora**, designadamente através da inclusão do logótipo **Porto**., após a devida articulação com o gabinete de comunicação da **Ágora**.

Cláusula 4.ª

Exclusão de responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela/o **Segunda/o Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade desportiva, designadamente com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputada, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.

2. A/O **Segunda/o Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e fiscalização

1. O acompanhamento da execução do contrato será efetuado por representantes designados por cada outorgante, que assegurarão a articulação operacional necessária ao seu cumprimento.

2. O controlo do presente contrato é feito pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução;

3. A/O **Segunda/o Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da comparticipação financeira perante a **Primeira Outorgante** e quaisquer entidades inspetivas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1. O incumprimento dos deveres constantes da cláusula terceira determina a cessação automática do apoio previsto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Se até 31 de dezembro de 2022 não tiverem sido apresentados documentos justificativos da aplicação do apoio concedido que comprovem a aplicação da totalidade do valor, o contrato cessará imediatamente, sem necessidade de qualquer comunicação.

3. O incumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objetivos pela/o **Segunda/o Outorgante** constitui justa causa de rescisão do mesmo e implica a restituição dos recursos disponibilizados nos termos da Cláusula 2.ª.

4. O incumprimento injustificado do presente contrato pela/o **Segunda/o Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte da **Ágora** de qualquer novo apoio, pelo período de 1 ano.

Cláusula 7.ª

Alteração ou Revisão

Qualquer alteração ou revisão ao presente contrato deverá ser reduzida a escrito e assinada por ambas as partes.

Cláusula 8.ª

Cessação

1. O presente contrato cessa a sua vigência:

   a) Pelo seu cumprimento integral;

   b) Por caducidade;

   c) Quando por causa não imputável à/ao **Segunda/o Outorgante**, enquanto entidade responsável pela execução, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

   d) Quando a **Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o contrato, designadamente, com fundamento em interesse público;

   e) Por incumprimento, pela/o **Segunda/o Outorgante**, das demais cláusulas do presente contrato.

2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes.

Cláusula 9.ª

Comunicações

Todas as comunicações relativas a este contrato deverão ser dirigidas para as moradas acima identificadas comprometendo-se as partes, desde já, a comunicar qualquer alteração às mesmas.

Cláusula 10.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até ao cumprimento integral das obrigações das partes outorgantes.

Cláusula 11.ª

Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula segunda tem cabimento orçamental, tendo-lhe sido atribuído os números de cabimento e compromisso _____ e _____, respetivamente.

Cláusula 12.ª

Habilitação

Em cumprimento do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário e no artigo 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, a **Segunda Outorgante** apresentou os seguintes documentos de habilitação que se anexam:

a) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;

b) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

Cláusula 13.ª

Omissões

Os casos omissos ou dúvidas resultantes do presente clausulado serão resolvidos mediante acordo entre as partes à luz da regulamentação e legislação aplicável.

Ágora – Cultura e Desporto
Rua Bartolomeu Velho, 648
4150-124 Porto
T. +351 226 199 860
F. +351 226 199 869
www.agoraporto.pt

Cláusula 14.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações da/o **Segunda/o Outorgante** no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

   a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;

   b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela **Ágora**, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;

   c) Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD), quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);

   d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

   e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

      i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

      ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

      iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

      iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

f) Disponibilizar à **Ágora**, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

g) Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da Ágora, ou decorrente de obrigação legal;

h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;

i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

j) Apoiar a **Ágora** na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4. Finda a vigência do contrato, a/o **Segunda/o Outorgante** tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a Ágora.

Porto, ____ de _____ de 2022

Pela **Ágora**,

_____

Pela **Segunda Outorgante**,

_____

_____

Porto.
Ágora
Cultura e
Desporto